



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1715 /2018

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

“Cria e Regulamenta o Casamento Comunitário no Município de Visconde do Rio Branco”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e Regulamentado no Município de Visconde do Rio Branco o “Casamento Comunitário”, a ser realizado no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais secretarias que fizerem necessárias.

Art. 2º - O casamento comunitário de que se trata no art. 1º será autorizado para aqueles casais munícipes, em situação de hipossuficiência econômica, para fins de proteção da família e ampliação a garantia dos direitos sociais, patrimoniais, sucessórios e previdenciários.

Art. 3º - O casamento comunitário será autorizado para aquele casal:

- I. Comprovar viver em união estável há pelo menos 1 (um) ano ou possuir filhos que sejam dessa união;
- II. Comprovar receber até 2 (dois) salários mínimos;

Art. 4º - A situação de hipossuficiência do caput será constatada por meio de levantamento de dados e visita familiar a ser realizada por equipe técnica vinculada a secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - O evento acontecerá em espaço próprio do executivo (praça, escola, ginásio, parque de exposição).

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2818
DATA ENTR 23/03/2018
HORÁRIO 09.04H5

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O processo de seleção de beneficiários deverá ser realizado com fulcro no princípio da publicidade e isonomia, com ampla divulgação da ação por meio do sítio oficial do Município, mídia social, rádios, jornais, dentre outros meios de comunicação disponíveis, de forma a garantir-se o amplo conhecimento por todos os eventuais interessados.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com a sociedade civil organizada, empresas privadas, cartórios, Fórum, delegacias de polícia, clubes de serviços, sindicatos, igrejas, associações e demais instituições e estabelecimentos privados, visando à realização do casamento comunitário.

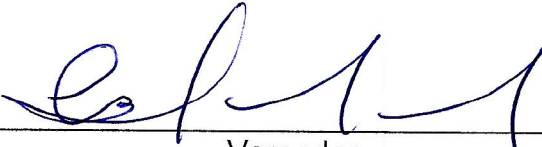
Art. 8º - A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária de recursos municipais, estaduais e/ou federais para tal fim.

Art. 9º - As despesas realizadas ficará por conta da dotação orçamentária própria de acordo com a Lei Municipal nº 1394/17, destinado à secretaria de assistência Social.

Art. 10º - A data instituída pelo Executivo Municipal passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 11º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 22 de Março de 2018.



Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

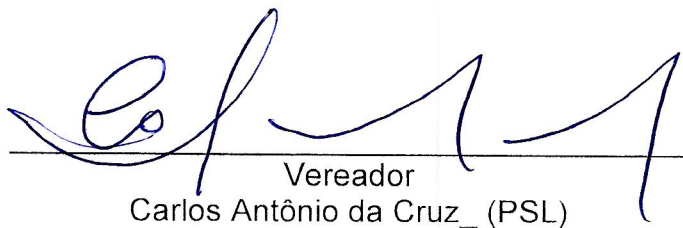
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proteção da entidade familiar é garantida constitucionalmente, bem como, atribuído ao Estado o dever de atuar no sentido facilitar a conversão da situação de união estável em casamento.

Nesse sentido, pretende o município, por meio do presente projeto, implantar o casamento comunitário, visando oficializar a situação conjugal de casais em situação de hipossuficiência econômica, de forma a efetivar-se a proteção constitucional à família e demais direitos e ampliação das garantias dos direitos sociais, patrimoniais, sucessórios e previdenciários.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.



Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branco
VEREADOR